



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.860/97



**FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:**

**"Concede desconto e condições especiais para pagamento de toda e qualquer dívida do Município de Regente Feijó"**

**Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista, se efetuado até 20/11/97 e 10% (dez por cento) para pagamento à vista, se efetuado até 20/12/97 ou a parcelar em até 06 (seis) vezes, sem a incidência do desconto, para receber todo e qualquer crédito que possua o Município, se parcelado até 20/12/97.**

**Parágrafo 1º- Os créditos decorrentes das dívidas respectivamente inscritos ou não, serão devidamente atualizados para os efeitos dos benefícios instituídos nesta Lei, até a data do pagamento à vista ou do início do parcelamento.**

**Parágrafo 2º- O parcelamento do débito ficará a critério do Poder Executivo, observado no limite máximo instituído no artigo primeiro, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à R\$.50,00 (cinquenta reais) e, sobre as mesmas não incidiram qualquer acréscimo.**

**Artigo 2º- Fica vedada a utilização dos benefícios instituídos nesta Lei, para a compensação dos créditos abrangidos por ela, com eventuais dívidas do Município, com exceção de créditos provenientes de rescisão ou de outros direitos decorrentes de contrato de trabalho, devidos a servidores ou ex-servidores do Município.**

**Parágrafo 1º- Mesmo na hipótese de crédito de origem trabalhista, somente serão admitidos compensação com**

00510  
LIVRO 02

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

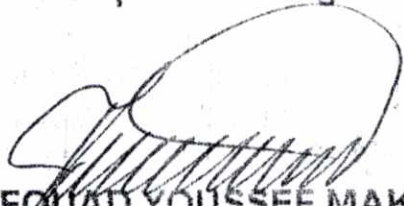
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

créditos, feitas com o próprio titular dos mesmos, seus ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau.

Parágrafo 2º- Não poderão ser compensados, mesmo na hipótese do parágrafo anterior, verbas de natureza meramente salariais, salvo as que se referem ao mês que estiver sendo pago.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de novembro de 1.997.

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIO PERELLI  
SECRETARIO

